



CONTRATO Nº 009/2018-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA AMAZON CARDS S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada no prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito Zacarias de Assunção nº 84, Bairro Centro, CEP. 67030-970, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o senhor DANIEL BARBOSA SANTOS, portador da cédula de identidade nº 4709040, e CIC/MF nº 920.464.362-53, residente e domiciliado na Rua São Pedro, n°43, quadra 16 lote, 12, Ananindeua - PA, nomeado por meio de ato administrativo competente, e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Belém, sito a Rodovia Arthur Bernardes, 605 - Telégrafo - CEP:66115-000 Belém/PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 63.887.699/0001-73, Inscrição Estadual nº 15.170.381-7, neste ato representada por seu representante o Sr. José dos Santos Ventura, portador da OAB/PA nº 10.404, CPF nº 361.611.282-68, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TICKET'S ALIMENTAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão n.º 001/2018-CMA, conforme Lei n.º 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo n.º 006/2018-CMA;
- b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV nos preceitos de direito público; e,
- V supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é eventual Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviço e administração de 220.000 (Duzentos e Vinte Mil) Ticket-Alimentação



Pon

(impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, visando atender a demanda da CONTRATANTE. Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Ananindeua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO TRECEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VALIDADE DOS TICKET'S

Os valores deverão ser fornecidos com, pelo menos, 06 (seis) meses de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Sistema de Registro de Preços nº 001/2018-CMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 2.266,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil Reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo devidamente atestado pelo servidor designado pela CMA, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das





PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), e CNDT (certidão negativa de debito trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido á **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA

A Taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** sobre o valor do vale alimentação impresso é de 3% (três por cento), já inclusa no valor global do presente contrato, especificado na cláusula quarta supra descrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de s

de





assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.122.0011.2.001.000, 01.122.0011.2.002.000.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00, .3.3.90.39.00, .3.3.90.46.00

FONTE: 10100

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a CONTRATADA:

- a) entregar os vales objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de vale, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados que integram o Sistema, para recebimento dos Ticket's abrangendo especialmente o Município de Ananindeua;
- d) reembolsar a CONTRATANTE o valor expresso em qualquer Ticket's alimentação que este venha a devolver por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- e) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- f) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vinculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) o fornecimento de vales, deverá ser feito nas quantidades determinadas pela requisição, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais);





j) substituir os vales que tenham perdido a validade, em máximo 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras





penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n'. 10.520, de 2002.

- 11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- 11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a. CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 11.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida forca maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 11.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.
- 11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à. CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tive comprovadamente suportado ate o momento da declaração de nulidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 26 DE FEVEREIRO 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Daniel Barbosa dos Santos

CONTRATANTE

AMAZON CAROSS SITDA

José dos Santos Ventura

CONTRATADA

1)Testemunha

RG no 2140 256

2)Testemunha

RG no. 877 377